

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL
PARECER TÉCNICO CTA Nº003/2025

ASSUNTO: Administração de Medicamentos por Via Peridural: Atribuições do Enfermeiro.

SOLICITAÇÃO: "Parecer para a atuação do enfermeiro no MANUSEIO do cateter peridural para administração de medicamento, ou seja, administrar medicamento conforme prescrição médica no cateter peridural." (Município: Cariacica-ES)

INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando Parecer Técnico Coren-DF Nº 13/2003, Assunto: Competência Técnica do Enfermeiro para manipular cateter epidural – administrar medicações;
- Considerando Parecer Coren/SC nº 004/CT/2010, Assunto: Cuidado de Enfermagem em Cateter Epidural;
- Considerando Parecer Técnico Coren-PE nº 003-2019, Assunto: Parecer Técnico referente a manipulação e administração de medicação por cateter peridural;
- Considerando Parecer Coren/GO Nº 010 /CTAP/2022, Assunto: Atribuições do Enfermeiro acerca da manipulação e administração de medicação por cateter peridural.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O cateter peridural é um dispositivo de material biocompatível, descartável, radiopaco, resistente e flexível, que ajusta facilmente a anatomia da coluna vertebral. Sua inserção é realizada no espaço peridural (epidural ou extradural) localizado entre a dura-máter e ligamento amarelo. A implantação do cateter e sua retirada é um ato médico, conforme consta em Lei nº 12.842/2013 — Art. 4º, inciso III. As possíveis complicações no uso do cateter peridural, podem ser: abscesso peridural, hematoma peridural, migração do cateter para espaço subaracnóide, migração do cateter para vaso sanguíneo, saída acidental do cateter e infecção.

A literatura consultada lista alguns cuidados de enfermagem aos pacientes com cateter peridural, como: troca de curativo com técnica asséptica, utilização de curativo adesivo transparente e proteção da ponta distal com filtro antibacteriano, compressa limpa e tarja de identificação (PASIN, SCHNATER; 2007).

A analgesia peridural é realizada para tratamento da dor aguda e crônica, através da administração de fármaco por via peridural. A administração de opióides por esta via pode desencadear reações adversas, como: hipotensão, prurido, retenção urinária, náuseas e vômitos. Fatores como: tempo de permanência do cateter, a execução de técnicas assépticas durante a passagem do cateter, a assepsia durante a preparação e infusão da solução peridural e o uso de curativos adesivos transparentes e filtros antimicrobianos são decisivos na prevenção de infecção do cateter peridural (KIUTI; NOGUEIRA; SAKATA, 2007).

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências, estabelece nos artigos abaixo:

“Art. 11. O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I Privativamente:

*m) **cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica** e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. (grifo nosso)*

Art. 12 O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei.”

Considerando o Parecer Técnico do Coren-DF N° 013/2003 sobre Competência Técnica do Enfermeiro para manipular cateter epidural, o qual conclui que a manipulação do cateter e a administração de medicações para controle da dor por via peridural são atribuições do enfermeiro, considerando a necessidade de monitoramento rigoroso e conhecimento técnico especializado.

Considerando o Parecer Técnico do Coren-SC N° 004/2010 sobre o cuidado de Enfermagem com Cateter Peridural. Este é de opinião ser competência do Enfermeiro a realização dos cuidados aos pacientes com cateter peridural, administração de medicamentos, curativos e avaliação das necessidades dos cuidados de enfermagem. Fica vedado aos profissionais Enfermeiros a inserção e a retirada do cateter peridural.

Considerando o Parecer Coren/GO Nº 010 /CTAP/2022 o qual conclui que o enfermeiro tem competência técnica, científica e legal, para realizar cuidados ao paciente em uso de cateter peridural, e que a manipulação do cateter peridural requer cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimento de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas. **Atividades estas, privativas do profissional enfermeiro.** Entendemos que a realização de curativos e a administração de medicação por cateter epidural, no âmbito da equipe de enfermagem, são atividades privativas do Enfermeiro, o qual deve estar capacitado para tais procedimentos. Recomenda-se ainda, a elaboração de Manuais de Normas e Rotinas para o serviço de enfermagem e toda a descrição do manuseio do cateter peridural no Procedimento Operacional Padrão (POP) da instituição.

Compreendemos que, o enfermeiro pode administrar medicamentos por cateter peridural, desde que atenda a requisitos legais e técnicos específicos. Para que o enfermeiro atue de forma segura e legal na administração de medicamentos por cateter peridural, é necessário:

- Capacitação específica: Participar de treinamentos que abordem técnicas de administração peridural, farmacologia dos medicamentos utilizados e manejo de possíveis complicações.
- Prescrição médica: Realizar a administração somente mediante prescrição clara e precisa do médico responsável.
- Protocolos institucionais: Seguir protocolos estabelecidos pela instituição de saúde, que devem estar alinhados com as diretrizes dos conselhos de enfermagem.
- Monitoramento do paciente: Observar sinais vitais e possíveis efeitos adversos, como depressão respiratória, e estar preparado para intervir conforme necessário.
- Registro adequado: Documentar todas as etapas do processo, incluindo a administração do medicamento, observações clínicas e intervenções realizadas.

A atuação do enfermeiro no manuseio do cateter peridural e na administração de medicamentos por essa via é legalmente permitida e tecnicamente viável, desde que baseada em protocolos, prescrição médica e capacitação adequada. O cumprimento rigoroso das boas práticas assistenciais é essencial para garantir a segurança do paciente, a eficácia da analgesia e a prevenção de complicações. Assim, o enfermeiro contribui de forma decisiva para a qualidade do cuidado em contextos cirúrgicos e de dor crônica.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se que a manipulação do cateter peridural requer cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimento de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas. Atividades estas, privativas do profissional enfermeiro. Entendemos que a realização de curativos e a administração de medicação por cateter peridural, no âmbito da equipe de enfermagem, são atividades exclusivas do Enfermeiro, o qual deve estar capacitado para tais procedimentos.

Recomenda-se ainda, a elaboração de Manuais, Normas e Rotinas para o serviço de enfermagem e toda a descrição do manuseio do cateter peridural no Procedimento Operacional Padrão (POP) da instituição.

Destaca-se que a enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, conforme descrito na Resolução Cofen nº 736/2024.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren ES : www.coren-es.org.br.

Este é o parecer da Câmara Técnica Assistencial, *s.m.j.*

Vitória, 16 de maio de 2025.

Sheila Cristina de Souza Cruz
Coordenadora da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 88.697-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024

Documento assinado digitalmente
 **SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ**
Data: 26/05/2025 21:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Lírio Rodrigues
Coordenador Geral das Câmaras Técnicas
Enfermeiro – COREN-ES 665051
Portaria COREN-ES nº 533/2024



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Carla Renata da Silva Pacheco

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 150.123-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024



Documento assinado digitalmente

CARLA RENATA DA SILVA PACHECO

Data: 27/05/2025 07:25:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dilzilene Cunha Sivirino Farias

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 220515-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024

Rafaela Lirio Sotero

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 558634-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024

Suely Rodrigues Rangel

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 54.638-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024